



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 992, DE 08 ABRIL DE 2026.

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por meio do Programa “IPTU Premiado”, com o objetivo de auxiliar na captação da receita pública municipal, incentivar o pagamento em dia e reduzir a inadimplência, mediante a distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos contribuintes adimplentes.

Art. 2º. Os contribuintes aptos a participarem do Programa “IPTU Premiado” são aqueles proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Porto Esperidião-MT, que estejam regulares e adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, em relação ao IPTU e aos demais tributos municipais até a data definida no regulamento.

Parágrafo Único. Não participarão do Programa “IPTU PREMIADO”:

I - os imóveis considerados isentos ou imunes ao pagamento do IPTU por força de lei e;

II – o Prefeito e Vice-prefeito;

III – os Vereadores;

IV – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão organizadora do Programa IPTU Premiado.

Art. 3º. Poderá ser destinado ao custeio do Programa o percentual de até 07% (sete por cento) do valor total arrecadado com o IPTU PRINCIPAL no exercício financeiro anterior, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. O sorteio será realizado na forma desta Lei e conforme regulamento a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, assegurados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e transparência.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Fazenda no ano da realização do sorteio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 08 de abril de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## LEI N° 992, DE 08 ABRIL DE 2026.

☑ 10 de Abril de 2026

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por meio do Programa “IPTU Premiado”, com o objetivo de auxiliar na captação da receita pública municipal, incentivar o pagamento em dia e reduzir a inadimplência, mediante a distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos contribuintes adimplentes.

Art. 2º. Os contribuintes aptos a participarem do Programa “IPTU Premiado” são aqueles proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Porto Esperidião-MT, que estejam regulares e adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, em relação ao IPTU e aos demais tributos municipais até a data definida no regulamento.

Parágrafo Único. Não participarão do Programa “IPTU PREMIADO”:

I - os imóveis considerados isentos ou imunes ao pagamento do IPTU por força de lei e;

II – o Prefeito e Vice-prefeito;

III – os Vereadores;

IV – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão organizadora do Programa IPTU Premiado.

Art. 3º. Poderá ser destinado ao custeio do Programa o percentual de até 07% (sete por cento) do valor total arrecadado com o IPTU PRINCIPAL no exercício financeiro anterior, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. O sorteio será realizado na forma desta Lei e conforme regulamento a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, assegurados os princípios da legalidade, moralidade,

---

publicidade, impessoalidade e transparência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Fazenda no ano da realização do sorteio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT

Porto Esperidião, 08 de abril de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal